

**ARCO ENERGIA T1 S.A.**  
CNPJ 48.961.132/0001-06  
NIRE 35.300.606.671

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de dezembro de 2025, às 11h00, na sede social da Arco Energia 1 S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-901.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Lopes Rizzo Campos e secretariados pela Sra. Adriane Moreira de Menezes.
4. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e deliberação acerca das seguintes matérias constantes da seguinte ordem do dia: **(i)** o resgate de ações da Companhia, nos termos do artigo 44, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a consequente redução do capital social da Companhia; e **(iii)** a alteração estatutária decorrente das deliberações anteriores.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar o resgate de 13.000.000 (treze milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas de titularidade da única acionista **Arco Energia S.A.**, representativas de 9,17% (nove inteiros vírgula dezessete por cento) do capital social da Companhia. O resgate das referidas ações justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura de capital ao objeto social da Companhia, que possui capital excessivo, o que atende ao interesse social da Companhia.

O valor de resgate por ação foi fixado em R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para o conjunto das ações resgatadas, apurado com base no valor patrimonial das ações e expressamente reconhecido pelo acionista único como justo e equitativo pela acionista presente.

O pagamento do valor do resgate será efetuado à acionista única e detentora das ações ora resgatadas à vista, em até 1 (um) dia útil da presente data.

As 13.000.000 (treze milhões) objeto do resgate ora deliberado serão automaticamente canceladas, cabendo os administradores da Companhia adotar todas as providências necessárias à formalização do cancelamento nos seus livros societários, bem como à entrega de eventuais certificados, se existentes, para fins de cancelamento.

5.2. Aprovar a conseqüente redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), passando dos atuais R\$ 141.719.846,00 (cento e quarenta e um milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), para R\$ 128.719.846,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), dividido em 128.719.846 (cento e vinte e oito milhões e setecentas e dezenove mil e oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

5.3. Em razão das deliberações anteriores, aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 4º. O capital social é de R\$ 128.719.846,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), dividido em 128.719.846 (cento e vinte e oito milhões e setecentas e dezenove mil e oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.”*

5.4. Aprovar, em razão da alteração disposta no item 5.3 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, conforme a minuta presente na forma do **Anexo I** da presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros

da Mesa e pela acionista única da Companhia. **Assinaturas:** **Presidente:** Marco Antonio Lopes Rizzo Campos; **Secretária da Mesa:** Adriane Moreira de Menezes. **Acionista:** Arco Energia S.A.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

Digitally signed by:  
MÁRCO ANTONIO RIZZI LOPES DE CAMPOS  
CPF: \*\*\*.548.308-\*\*  
Certificate issued by AC SyngularID Multipla  
Date: 12/19/2025 11:14:01 AM -03:00



*Adriane Moreira de Menezes*

Assinado digitalmente por:  
ADRIANE MOREIRA DE MENEZES  
CPF: \*\*\*.529.988-\*\*  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 12/19/2025 11:14:40 AM -03:00



**Marco Antonio Lopes Rizzo Campos**  
Presidente da Mesa

**Adriane Moreira de Menezes**  
Secretária da Mesa

**Acionista:**

Assinado digitalmente por:  
ANTONIO CERTAIN TOLEDO  
CPF: \*\*\*.956.688-\*\*  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 19/12/2025 13:07:26 -03:00



**ARCO ENERGIA S.A.**

Digitally signed by:  
MÁRCO ANTONIO RIZZI LOPES DE CAMPOS  
CPF: \*\*\*.548.308-\*\*  
Certificate issued by AC SyngularID Multipla  
Date: 12/19/2025 11:13:21 AM -03:00



Nome: **Antonio Certain Toledo**  
Cargo: Diretor

Nome: **Marco Antonio Lopes Rizzo Campos**  
Cargo: Diretor

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA ARCO ENERGIA T1 S.A.

CNPJ nº 48.961.132/0001-06

NIRE 35.300.606.671

#### CAPÍTULO I - NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1º.** ARCO ENERGIA T1 S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.” e “Companhia”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação da Diretoria Executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) o aluguel de máquinas e equipamentos de energia solar (77.39-0-99); e (b) participação no capital social de outras sociedades que investem exclusivamente em ativos de geração distribuída, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*) (64.62-0-00).

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 128.719.846,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais), dividido em 128.719.846 (cento e vinte e oito milhões e setecentas e dezenove mil e oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.

**Parágrafo Único.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Artigo 6º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação das Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas (a) por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários em conjunto, quando entenderem conveniente ou necessário; ou (b) a pedido justificado de qualquer dos diretores, que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por diretor da Companhia.

**Artigo 10º.** Sem prejuízo das matérias previstas em Lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- b) a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia
- c) a aprovação da remuneração anual global dos administradores;
- d) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- e) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária da Companhia;
- f) liquidação, dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- g) qualquer redução do capital social ou resgate das ações pela Companhia;
- h) qualquer emissão de ações, opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia;
- i) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação entre (a) a Companhia, de um lado, e (b) uma das Acionistas (ou Afiliada das Acionistas), ou qualquer Diretor da Companhia, pelo outro lado;
- j) autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- k) contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- l) a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- m) a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assumira responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### **CAPÍTULO IV - DIRETORIA**

**Artigo 11º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sem designação específica.

**Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

**Artigo 12º.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 13º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 14º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 15º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 16º.** O exercício social terá início em 12 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras preparadas nos termos deste artigo deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Sexto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 17º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis.

**Artigo 19º.** No caso de abertura de capital social da Companhia, está deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 20º.** A administração da Companhia deverá disponibilizar aos acionistas da Companhia quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

**Artigo 21º.** Os acionistas e administradores deverão envidar seus melhores esforços para solucionar qualquer Conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”).

\*\*\*\*\*